



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera a Lei Municipal no 10.894/2019, que disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 12 e 29 da Lei Municipal no 10.894/2019, passando a vigorar a seguinte redação:

“Artigo 12 –

(...)

XLIII – promover sorteios, bingos, brindes, promoção, ação entre amigos, rifas ou eventos em que constem como prêmios animais vivos.

(...)

Artigo 29 –

(...)

§ 3º -

(...)

XLII - promover sorteios, bingos, brindes, promoção, ação entre amigos, rifas ou eventos em que constem como prêmios animais vivos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

Tornaram-se comuns em datas comemorativas e eventos a distribuição de animais em sorteios, bingos, rifas e afins, especialmente cães, gatos, coelhos e peixes. Essas práticas vão totalmente na contramão da educação ambiental, da conscientização do bem-estar animal e da adoção responsável. “Objetificação”, essa é a palavra que resume esse tipo de atitude.

Rifar e sortear animais são práticas exploratórias que diminuem os animais a uma condição que não os pertence: a de objeto usado para atender às vontades humanas, quando, na verdade, cada um deles existe por propósitos próprios, não para viver e sofrer em função das pessoas.

Animais são seres sencientes, ou seja, sujeitos de direito, e não devem ser tratados como mercadorias. Entregar vidas à sorte caracteriza exploração e desrespeito à dignidade animal.

Além disso, os animais recebidos como prêmios facilitam e incentivam o abandono, já que nem todas as famílias estão preparadas para ter um animal e conscientes de que são seres sencientes, que merecem e devem ser respeitados.

Cabe destacar que tramita na Câmara dos Deputados Federais os Projetos de Lei 4103/20 e 9911/2018, que proíbem a distribuição de animais como brinde ou em promoção, rifa ou sorteio e que a violação da medida será considerada crime de maus-tratos, punido pela Lei de Crimes Ambientais.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 09 de julho de 2024.

VEREADORA ANA RITA



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C380E998>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001444 de 12/07/2024 08:51:18

Documento
000044 / 2024

Processo
-

Autenticação



C380E998

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 11/07/2024 09:07:08

Local: IP: 177.34.30.206 Geolocalização: -29.461601, -51.966412

Hash do documento (SHA-256): cbc9c144c6f7008b282aad3d5aa131bde1becd8792e090da569e51eee49ea239

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.